

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura (Respondendo)
FRANCISCA ANDRADE DE MORAIS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Museu do Ceará, Sobrado Dr. José Lourenço, Museu Sacro São José do Ribamar e Theatro José de Alencar.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº30.461, de 03 de março de 2011.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 20, 166 E 166-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº58 DE 31 DE MARÇO DE 2006, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº95, DE 27 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de prover a Procuradoria Geral do Estado de instrumentos e meios que aprimorem a defesa do Estado em juízo e fora dele, especialmente em relação à análise de cálculos, aos aspectos fáticos das demandas e informações funcionais; CONSIDERANDO as previsões constantes do Arts.20, 166 e 166-A da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, DECRETA:

Art.1º A Assessoria de Análise, Elaboração e Revisão de Cálculos Judiciais e Extrajudiciais instituída nos termos do Art.20 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011 é operacionalizada, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio de um Grupo Conjunto de Trabalho, com o objetivo de obter informações pertinentes aos aspectos fáticos e funcionais das demandas e, principalmente, analisar, avaliar e apurar os valores constantes dos processos ajuizados em favor ou desfavor do Estado do Ceará, procedendo à elaboração de relatórios técnicos e fornecimento de dados complementares, visando instrumentalizar e imprimir maior consistência e celeridade à defesa do Estado.

Art.2º O Grupo Conjunto de Trabalho instituído neste Decreto será composto por membros integrantes dos quadros de servidores públicos

estaduais estáveis, ocupantes de cargo efetivo, com formação de nível superior, designados mediante Portaria do Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. Dentre os membros do Grupo Conjunto de Trabalho, será designado, mediante Portaria, um Secretário Executivo para coordenar as atividades do Grupo.

Art.3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Administrativo estadual deverão fornecer, nos prazos que lhes forem assinalados, as informações requeridas pelo Grupo Conjunto de Trabalho, e, pela sua omissão, os agentes públicos responsáveis responderão administrativa e civilmente pelos danos que causarem ao Erário.

Parágrafo único. As diligências e informações solicitadas pelo Grupo Conjunto de Trabalho terão prioridade absoluta no trâmite e atendimento perante os órgãos e entidades integrantes do Sistema Administrativo estadual, na forma prevista nos §§1º, 2º e 3º do Art.85 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011.

Art.4º O Grupo Conjunto de Trabalho fará expedir trimestralmente ao Procurador Geral do Estado e ao Secretário da Fazenda um relatório informando as atividades desenvolvidas e os resultados constantes das análises de cálculos realizadas.

Art.5º O prazo de atuação do Grupo Conjunto de Trabalho instituído neste Decreto, dar-se-á até a implementação do disposto no Art.166 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006.

Art.6º Fica atribuída aos integrantes do Grupo Conjunto de Trabalho a Gratificação por Encargo de Análise e Cálculo Judicial, devida pelo exercício das atribuições de membros da Assessoria de Análise, Elaboração e Revisão de Cálculos Judiciais e Extrajudiciais, nos valores estabelecidos no Art.166-A e parágrafos, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011.

Art.7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 03 de março de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **